

Contrato n.º 16/2024

Vinculado a Dispensa por Limite n.º 20/2024

No sistema dispensa n.º 430/2024

Processo n.º 442/2024

Contrato celebrado entre o Município de Formigueiro, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, com sede na Avenida João Isidoro, n.º 222, telefone (55) 3236-1200, CEP 97210-000, neste ato representado pelo Sr. **Jocelvio Gonçalves Cardoso**, Prefeito Municipal de Formigueiro, doravante denominado "CONTRATANTE" e a empresa **Telmo Almansa da Silva Eireli ME**, CNPJ n.º 20.332.699/0001-02, localizada à Rua Vanderlei de Almeida, n.º 535, Bairro Parque Serrano II, cidade de Itaara- RS, CEP n.º 97.185-000, Fone (55) 991310020, endereço eletrônico contato@santamariaambiental.com.br, neste ato representada pelo Sr. Telmo Almansa da Silva, CPF sob n.º 993.929.760-20 e RG n.º 4063508051, de ora em diante denominada simplesmente "CONTRATADA", tem entre si como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

I- Contratação de empresa para o fornecimento de serviços técnicos especializados em assessoria ambiental com especialidades nas diversas áreas necessárias no município, na análise de documentos e pedidos de licenciamentos ambientais, elaboração de pareceres, vistorias técnicas e atendimento presencial in loco para os contribuintes e acompanhamento em fiscalizações ambientais, dentro da área do município, emissão de laudos e pareceres técnicos necessários ao andamento de demandas administrativas do município.

II- A presente dispensa tem por objeto a seleção de melhor proposta visando a contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Emissão de Pareceres Técnicos com vistas à Emissão de Licenças Ambientais e Florestais para todas as atividades consideradas de Impacto Local definidas em Legislação, conforme a resolução CONSEMA n.º 372/2018 e suas alterações.

III- Após a conclusão da análise do processo, a empresa contratada deverá apresentar parecer técnico conclusivo deferindo ou indeferindo o processo de licenciamento do empreendimento analisado. No caso de posicionamento favorável ao licenciamento, o parecer técnico deverá conter as condições e restrições, bem como as medidas mitigadoras e compensatórias, que deverão constar nas respectivas licenças a serem emitidas pelo Município, além da relação dos documentos a serem solicitados, com vistas à renovação da respectiva licença ambiental ou obtenção da licença subsequente;

IV- Após a análise do processo, caso a empresa contratada entenda que há necessidade de apresentação de documentação ou informação complementar por parte do empreendedor para instrução do processo, a mesma deverá emitir parecer descrevendo quais os documentos que deverão ser apresentados pelo empreendedor e fundamentando as exigências complementares.

V- É de inteira responsabilidade da empresa contratada as despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento até os municípios e taxas de anotação de responsabilidade técnica.

VI- A empresa contratada deverá efetuar a devolução ao Órgão Ambiental Municipal de todo o processo administrativo após a sua análise no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, após o seu recebimento.

VII- A empresa contratada deverá possuir A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica), para responsabilização dos serviços prestados junto a CONTRATANTE, sempre por profissional técnico habilitado compatível com o serviço solicitado.

VIII- As situações e casos não expressamente tratados neste Termo de Dispensa regem-se pelos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 como se em linhas aqui estivesse transcrita e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I- Prestação de serviços de Consultoria e Assistência Técnica Ambiental, Vistoria Técnica, Emissão de Laudos e Pareceres Técnicos e Responsabilidade Técnica (ART's) de Profissional Competente, para liberação de licenças ambientais no Município de Formigueiro.

II- A empresa vencedora deverá realizar 04 (quatro) atendimentos mensais, com carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas cada.

OBS: A realização da vistoria técnica, quando necessária, não se compensará com o item II desta cláusula, não havendo limite de vistoria técnica mensal.

III- Os serviços deverão ser executados seguindo orientações do fiscalizador do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

I- O valor bruto mensal do presente contrato será de **R\$ 3.560,00** (três mil e quinhentos e sessenta reais), totalizando R\$ 42.720,00 (quarenta e dois mil e setecentos e vinte reais), no período de 12 meses.

II- O pagamento será efetuado na seguinte forma:

a) Até o 15º (décimo quinto) dia útil, a contar da data da liquidação da nota fiscal, a qual deverá estar acompanhada do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços, emitido pelo Fiscalizador do Contrato e da ART da execução do projeto, devidamente quitada.

b) A Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente somente após a conclusão dos serviços e deverá constar o número do Contrato e Pedido de Empenho.

III- Ocorrendo atraso no pagamento, por período superior ao estipulado neste Edital e no Contrato, os valores devidos serão corrigidos pelo IGP-MFGV e acrescido de 1,0% de juros ao mês (*pro rata die*), proporcionais ao período do atraso.

IV- O pagamento deverá ser feito através de transferência bancária, para o Banco da Caixa Econômica Federal, agência 4433, Operação 003 e Conta Corrente nº 0000124-4, citados na proposta da participante.

CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES:

I- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratada ou de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

II- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

III- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

IV- Sujeito ainda, quando for o caso, às sanções previstas no art. 26 do Decreto Municipal nº 4.975/2024.

V- Na aplicação das sanções/penalidades serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

VII - A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA:

I- O prazo de vigência deste contrato deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado à critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I- A despesa decorrente do presente Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: Departamento de Licenciamento Ambiental

Ação: 2005

Fonte de Recurso: 1500

Despesa: 629

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE:

I- Na hipótese de prorrogação do prazo contratual previsto na Cláusula Quinta, o valor ajustado para o serviço contratado, objetivando manter o equilíbrio econômico/financeiro, será reajustado anualmente pela variação do índice do IGP-M ocorrida nos doze meses antecedentes, cujo ajuste será formalizado através de Termo Aditivo com conhecimento às partes.

CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

I- Das obrigações do contratado:

- O contratado deve pagar todas as taxas correspondentes as ARTs dos profissionais envolvidos na elaboração do projeto de licenciamento;
- Providenciar e arcar com as despesas referentes ao deslocamento dos técnicos para prestação do serviço in loco;
- Solicitar ao fiscalizador do contrato informações no que diz respeito à prefeitura, quando necessário para o andamento dos serviços;
- Informar o fiscalizador do contrato quanto as datas dos serviços in loco, para o mesmo estar presente nos levantamentos caso julgue pertinente;

II- Das obrigações do contratante:

- Fiscalizar o andamento da prestação dos serviços;
- Providenciar documentos e informações municipais pertinentes aos licenciamentos.

CLÁUSULA NONA- DOS ENCARGOS SOCIAIS:

I- Os encargos sociais decorrentes do presente Contrato, serão em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO:

I- Será responsável pela fiscalização desta dispensa o servidor Henrique Leopoldo Galle, matrícula 13692 e gestor o Sr. Idélio Foletto, matrícula 1301-3 nomeados através da portaria nº 14.252/2024 emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

I- O Contratado reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO:

I- Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com o Artigos 115, 155 e 156 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO VÍNCULO:

I- Este contrato está vinculado ao Termo de Dispensa por Limite n.º 20/2024, processo n.º 442/2024 e da empresa contratada Telmo Almansa da Silva Eireli.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I- Facultar-se-á ao Município o direito de rescindir o presente contrato, por meio de notificações, acaso sobrevierem no curso de sua execução, quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos 137, da Lei n.º 14.133/21, com suas alterações posteriores.

II- A Legislação aplicável aos casos omissos a este contrato, será a Lei Federal 14.133/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

I- Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas que possam emanar do presente Contrato.

II- E por estarem justos e contratados e de pleno acordo com tudo que se encontra no presente instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formigueiro, 16 de maio de 2024.

Jocelvio Gonçalves Cardoso
Prefeito Municipal – Contratante

Telmo Almansa da Silva Eireli ME
CNPJ n.º 20.332.699/0001-02- Contratada

Testemunhas: